TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DA **APRENDIZAGEM PROFISSIONA**L QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,eEmpresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, CAMPUS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, Autarquia Federal, com sede no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_- UF(PE), CEP \_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pela/o diretor/a geral \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, matricula SIAPE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do outro lado a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_doravante denominada **CONCEDENTE**, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** com sede no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, município – UF(PE) , CEP \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo/a senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

Este Acordo de Cooperação e sua operacionalização se fundamenta nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 e da Consolidação das leis do Trabalho (C.L.T.) nos artigos que tratam da regulamentação do trabalho do menor na condição de aprendiz, com a redação dada pela Lei 10.097 de 2000, Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, Decreto Nº 11.061, de 4 de maio de 2022, Decreto Nº 11.479/2023, de 06 de abril de 2023, e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do jovem aprendiz.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação visa à inclusão social de adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos incompletos por meio da formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mundo do trabalho, através dos cursos de aprendizagem do IFPE, cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego -MTE, na condição de aprendiz junto à CONCEDENTE, de acordo com as condições legais e vagas existentes.

**Parágrafo Único**. A idade mínima prevista nesta cláusula não se aplica a aprendizes pessoas com deficiência (art. 448, da CLT);

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. – Caberá à Instituição de Ensino:
   1. cadastrar seus cursos em conformidade com as diretrizes do MTE, para que sejam reconhecidos como Programas de Aprendizagem Profissional, para efeito de cumprimento da legislação, conforme art. 2 e art. 12 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Nº 723 DE 23 de abril de 2012;
   2. supervisionar os cursos reconhecidos como programas de aprendizagem;
   3. garantir a articulação entre a aprendizagem teórica e prática;
   4. avaliar o processo de aprendizagem;
   5. fiscalizar a matrícula e frequência acadêmica dos discentes selecionados para os programas de aprendizagem;
   6. desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança
   7. e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78;
   8. encaminhar discentes para as atividades práticas do programa de aprendizagem em horários compatíveis com o calendário acadêmico de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do curso do IFPE;
   9. adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;
   10. fornecer certificado de conclusão do curso de aprendizagem.
   11. cadastrar no Cadastro Nacional de Aprendizagem - CNAP os aprendizes vinculados aos cursos de aprendizagem.
2. – Caberá a CONCEDENTE:
   1. proporcionar ao aprendiz formação profissional, disponibilizando atividades práticas em articulação com as atividades teóricas ministradas pelo IFPE, em conformidade com um programa de aprendizagem, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento;
   2. Cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, e, em especial aos artigos pertinentes à legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as **Instruções Normativas Nº 26 de 20 de dezembro de 2002 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, Portaria nº 88 de 28/04/2009 / SIT - Secretaria de Inspeção do Trabalho e do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**, visando propiciar ao adolescente aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização;
   3. Sempre que possível, disponibilizar vagas para aprendizes pessoas com deficiência nos termos da Lei 7853/89 regulamentado pelo Decreto 3298/99 e atualizações;
   4. receber, acompanhar, orientar e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimento prático;
   5. participar da formação teórica quando houver solicitação do IFPE (aulas, palestras ou visitas);
   6. colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
   7. garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas organizadas, do mais simples para o mais complexo;
   8. realizar o processo seletivo do aprendiz e informar ao IFPE a relação dos aprovados;
   9. informar ao IFPE com antecedência mínima de 10 dias, sobre o desligamento do aprendiz, o que deverá se justificar nas seguintes situações:
      1. Na data prevista para o término do contrato;
      2. Quando o aprendiz completar 24 anos de idade, salvo no caso de aprendiz pessoa com deficiência, situação em que não há limite de idade;
      3. Quando for observado o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, comprovado por meio de laudo de avaliação elaborado pelo IFPE, a quem cabe a empresa solicitar o desligamento oficialmente;
      4. Quando ocorrer falta disciplinar grave prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
      5. Quando ocorrer ausência injustificada no curso que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do IFPE;
      6. A pedido do aprendiz;
      7. Em caso de fechamento da empresa em virtude de falência ou morte do empregador;
   10. assegurar aos aprendizes os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do contrato de trabalho especial:
       1. Celebrar contratos de aprendizagem;
       2. Remunerar o aprendiz com salário mínimo/hora, salvo condições mais favoráveis, incluídas as horas destinadas às atividades teóricas do curso realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
       3. de Pernambuco, e a carga horária de atividades práticas desenvolvidas na concedente, nos termos do Art. 428 da CLT e do Decreto Nº 9.579, de 22 de Novembro de 2018 e atualizações;
       4. Assegurar aos aprendizes que estejam cursando o ensino médio, uma jornada de atividades teóricas e práticas não excedentes às 8h diárias ou 40h semanais;
       5. Conceder férias remuneradas proporcionais ao contrato do aprendiz;
       6. .Conceder o Transporte, por meio de vales ou veículo da próprio da concedente, para o deslocamento do aprendiz, contempladas atividades práticas e teóricas do contrato;

6.Providenciar a quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação da cópia dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pelo IFPE, no prazo de até 30 dias após a solicitação;

7.Não exceder o prazo legal do contrato de dois anos;

8.Proceder ao registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

* 1. Avaliar o desenvolvimento do aprendiz;
  2. Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78;
  3. Desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com o calendário acadêmico de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas;
  4. Celebrar o contrato de trabalho, além do compromisso de proporcionar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, a formação profissional;
  5. Atentar que a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz no IFPE;
  6. Atentar para o fato de que são vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

**Parágrafo único.** Na fixação da jornada de trabalho do aprendiz menor de dezoito anos, o IFPE considerará, para todos os efeitos, os direitos assegurados na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 e atualizações.

* 1. Atentar para o fato de que é vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem destinar o aprendiz a desenvolver atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem;
  2. As aulas práticas podem ser realizadas no **IFPE** ou, em uma decisão conjunta com a empresa contratante, nas dependências da própria empresa. Essa flexibilidade é aplicada, em especial, quando as características da atividade ou o local de trabalho da empresa dificultam a realização das aulas práticas em suas instalações;
  3. Em observância aos princípios contidos no art. 227 da Constituição Federal (CF/88) e no ECA é assegurada aos adolescentes na faixa etária entre 14 e 18 anos prioridade na contratação para o exercício da função de aprendiz, salvo quando:
     1. As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa ilidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
     2. A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 anos;
     3. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes (Art. 53, incisos I, II e III, do Decreto Nº 11.479/2023, de 06 de abril de 2023).

**Parágrafo único.** Nas atividades elencadas nos itens acima, deverão ser admitidos, obrigatoriamente, jovens na faixa etária entre 18 e 24 anos (Art. 53, parágrafo primeiro do Decreto no 11.479/2023) e pessoas com deficiência a partir dos 18 anos.

* 1. Estar ciente de que a Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a dois por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz;
  2. Estar ciente de que o contrato de aprendizagem extinguir-se-á nas hipóteses previstas nos artigos 71, incisos I, II e III, do Decreto no 11.479/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os partícipes designarão os respectivos gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

**Parágrafo único**. Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente Acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo poderá ser alterado mediante provocação de qualquer um dos partícipes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do objeto do Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Instrumento não acarreta a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente acordo de cooperação deverá ser publicado, a contar da respectiva assinatura, por meio de extrato no Diário Oficial da União e/ou no site do IFPE na página de convênios da Pró-Reitoria de Extensão -PROEXT.

# CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá a duração de **5 ANOS** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a emissão de novo acordo, ou ser renunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 30 dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de rescisão do presente Acordo, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes contratados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SELEÇÃO DOS DISCENTES

O processo de seleção dos alunos será realizado exclusivamente pela CONCEDENTE cabendo à Instituição de Ensino apenas encaminhar os alunos aptos a participarem do processo seletivo mediante solicitação da Concedente, via documento formal da instituição a exemplo de ofício.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir eventuais controvérsias durante a vigência deste Acordo de Cooperação .

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 2 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Recife/PE, de de .



**Nome do Representante da Empresa Concedente**

**Cargo do Representante Legal da Empresa concedente e CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome do diretor geral do campus**

**Diretor Geral do IFPE – Campus e Matricula \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**



TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Servidor IFPE (Nome e matrícula):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Funcionário da Empresa concedente (Nome e matrícula/CPF):